

# Navegantes

## PREFEITURA

### DECISÃO PROCON PA 033/2024

Publicação Nº 7514870

Processo Administrativo: 033/2024  
Assunto: INTIMAÇÃO DE DECISÃO

**AUTUADO:**

MALKO CARDOZO MERCADO LTDA.- (MERCADO TODA HORA)

CNPJ: 01.131.828/0001-53

Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, 425, Centro, 1339, CENTRO, 88.370-430, NAVEGANTES/SC.

A Procuradoria Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Navegantes vem através da presente dar Publicidade ao Dispositivo da decisão tomada junto ao Processo Administrativo 033/2024, podendo a parte interessada requer a íntegra da decisão ou do processo através do e-mail: procon@navegantes.sc.gov.br

Em face do exposto, ante as provas colhidas no processo administrativo em tela, é de se reconhecer que o fornecedor incorreu na prática infrativa prevista no artigo 18, § 6º, I da Lei 8.078/90 (CDC).

ISSO POSTO, determino:

1. A notificação do infrator MALKO CARDOZO MERCADO LTDA.( MERCADO TODA HORA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.131.828/0001-53, para recolher à conta do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD), conforme artigo 20 da Lei Complementar Municipal n.º 83/2010, o valor da multa administrativa aplicada, ou seja, R\$ 256,54 (duzentos e cinquenta e reais e cinquenta e quatro centavos), ou, caso queira, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua notificação (Decreto Federal de nº 2.181/97, art. 10-Y da Lei Complementar Municipal n.º 83/2010); O recurso poderá ser apresentado de forma física junto a sede deste PROCON (Avenida José Juvenal Mafra n.º 498, Centro, Navegantes/SC – CEP 88370-112), ou enviado via correios através de AR encaminhado ao endereço supracitado, salienta-se que caso a reclamada apresente a peça via postal, deverá comprovar a data da postagem do referido Recurso junto com a defesa escrita, para fins de certificação da tempestividade do documento ou ainda pelo e-mail: procon@navegantes.sc.gov.br, sendo considerado protocolado o Recurso somente com a confirmação de recebimento pelo órgão de destino.
2. Na ausência de recurso, ou após o mesmo não ser provido, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 22 - J da Lei nº 83/2010;
3. Proceda-se, após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do fornecedor no cadastro de reclamações fundamentadas, conforme leciona os artigos 44 e 57 do CDC e seguintes do Decreto Federal n. 2181/97.
4. Registre-se. Intime-se a Reclamada, juntando-se cópia dessa decisão, não havendo interposição de Recurso archive-se.

Navegantes, 20 de agosto de 2025.

RALF ADRIANO MARTINS

Diretor – Mat. 162404

### DECRETO Nº 379, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Publicação Nº 7513176

DECRETO Nº 379, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Qualifica entidades como Organização Social no âmbito do Município, na área da saúde, para fins de celebração de Contrato de Gestão.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 3.577, de 14 de setembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam qualificadas como Organização Social, no âmbito do município na área da saúde, para futura celebração de Contrato de Gestão com o objetivo de exercer a gestão e operacionalização do conjunto de atividades de prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Navegantes/SC, após processo de análise da documentação e dos recursos manifestados, por Comissão nomeada pela Portaria nº 2.845, de 30 de junho de 2025, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 11/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, de 28 de maio de 2025, as seguintes entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos:

I - Associação Brasileira de Educação e Saúde – ABRADES;

II - Associação Hospitalar do Brasil – AHBR;

III - Hospital Senhor Bom Jesus;

IV - Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES;

V - Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS;

VI - Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS;

VII - Instituto de Saúde Santa Clara;  
 VIII - Instituto Madre de Dio;  
 IX - Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão;  
 X - Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE;  
 XI - Instituto Patris;  
 XII - Instituto Social de Medicina e Saúde – ISMS;  
 XIII - Instituto Vida e Saúde – INVISA;  
 XIV - Instituto Viver;  
 XV - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo;  
 XVI - Prima Qualitá Saúde – Projeto Social Cresce Comunidade;  
 XVII - Sociedade de Caridade de Mar de Espanha; e  
 XVIII - União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU.  
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
 Navegantes/SC, 19 de agosto de 2025  
 LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA  
 Prefeito

PABLO SEBASTIAN VELHO  
 Secretário Municipal de Saúde

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.

DITMAR ALFONSO ZIMATH  
 Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

## DECRETO Nº 377, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Publicação Nº 7512598

DECRETO Nº 377, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.  
 Dispõe sobre a transferência do saldo do excesso de arrecadação para efeito de suplementação.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.864, de 29 de novembro de 2024 (LOA/2025):

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos com a especificação: 1.500.0000.5000.0000 – Recursos Ordinários, até a importância de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais) para a seguinte dotação:

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Navegantes

UNIDADE: 014 – Secretaria de Segurança - SESEG

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 181 – Policiamento

Programa: 0009 – Caminho do Desenvolvimento da Segurança, Transito e Defesa Social

Ação: 2.027 – Manutenção da Secretaria de Segurança e Defesa Civil

124 – 3.3.90.00.00.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas ..... R\$ 254.000,00

TOTAL ..... R\$ 254.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
 Navegantes/SC, 18 de agosto de 2025.  
 LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA  
 Prefeito

RAIMUNDO CRISTOFOLINI  
 Secretário de Segurança

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.

DITMAR ALFONSO ZIMATH  
 Secretário de Administração, Planejamento e Finanças